



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

1- Do Objeto

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, para disponibilização de **65 (sessenta e cinco) licenças** de acesso à plataforma de cursos denominada ALURA, a qual oferta cursos nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Projetos, Gestão por Processos, Governança de TI e Design de Interfaces, entre outras, na modalidade a distância, em nível de capacitação, para servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Informática, na Escola do Legislativo, no Núcleo de Comunicação Organizacional e no Núcleo de Editoração e Produção Gráfica, por um período de **12 (doze) meses**.

2. Da Justificativa da contratação

2.1 Categorização da demanda

A demanda foi formalizada por meio do processo número **00001-00038504/2022-98**, conforme se depreende da tabela 1:

Tabela 1- Unidades demandantes

Unidade demandante	Nº de servidores
Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica	5
Auditoria Interna	4
Coordenadoria de Modernização e Informática	27
Divisão de TV e Rádio Legislativa	1
Escola do Legislativo	4
Núcleo de Comunicação Organizacional	4
Núcleo de Editoração e Produção Gráfica	2
Núcleo de Produção	3
Núcleo de Programação	3
Núcleo de Publicidade Legal	2
Núcleo Técnico-Operacional	2
Seção de Elaboração Orçamentária	3
Setor de Contabilidade	2
Setor de Execução Orçamentária	1
Setor de Pagamento	2
Total	65

Tem-se, assim, um total de **65 (sessenta e cinco)** servidores a serem contemplados com a assinatura institucional, conforme se apresenta na tabela 2.

Tabela 2 – Servidores indicados para assinatura

Nº	Nome	Matrícula	Cargo/Categoria	Unidade
1	Adriano <u>Wambier Gusso</u>	23565	Consultor Técnico Legislativo- Relações Públicas	NCO
2	Ailton Luiz Gonçalves Feitosa	11638	Técnico Legislativo	ELEGIS
3	<u>Aimberé Giannaccini</u>	18327	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
4	Alberto Campos Siqueira	11419	Técnico Legislativo - Programação	CMI
5	Alberto de Carvalho Friedman	23573	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
6	Alexandre Pereira Molina	23483	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
7	Ana Clélia <u>Milhomem Ramos</u>	16746	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
8	Andressa Vieira Silva	23434	Técnico-Legislativo / Téc. Legislativo	SEPAG
9	Antônio <u>Eufrauzino de Souza Neto</u>	11671	Auxiliar Legislativo	NPG
10	<u>Antonio Rodrigues Teixeira</u>	13498	Consultor Técnico-Legislativo - Contador	AUDIT
11	<u>Antonio Victor Schramm</u> Fonseca	23401	Consultor Técnico-Legislativo - Analista de Sistemas	AUDIT
12	Brenda Giordani Fagundes	23326	Consultor Técnico-Legislativo - Contador	SEO
13	Bruno Lara de Castro Manso	23302	Consultor Técnico-Legislativo - Jornalista	NPROD
14	Camila de Fátima Campos <u>Damázio</u>	22740	Consultor Técnico-Legislativo - Contador	SECON
15	César Augusto Ribeiro da Fonseca	23530	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
16	Cíntia Nani Araújo Cruz	23396	Técnico Legislativo	NPLE
17	Cláudia <u>Boudrini Vargas</u>	11370	Técnico Legislativo - Técnico de Arquivo e Biblioteca	NCO
18	Cleber Marcos de Toledo	12551	Técnico Legislativo - Programação	CMI
19	Daisy Diniz Lopes Rocha	22752	Técnico Legislativo	ELEGIS

20	Danillo Marcus Moreira	22974	Consultor Técnico-Legislativo - Contador	SECON
21	Danilo Gama Botelho	16709	Técnico-Legislativo / Téc. Legislativo	SEPAG
22	Darlan de Lima Barbosa	18325	Consultor Técnico-Legislativo - Contador	AUDIT
23	David Jefferson Palmeira	23023	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
24	Diego Ferreira Garcia	22708	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
25	Ellis Regina Araújo da Silva	23305	Consultor Técnico-Legislativo - Jornalista	NPROD
26	Fabício Veloso Costa	18335	Técnico Legislativo - Técnico de Arquivo e Biblioteca	NCO
27	Fernanda de S. M. Ferreira de Araújo	13117	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
28	Gabriela Pace Carreira Bittencourt	23306	Técnico Legislativo	ELEGIS
29	Glauco Lívio Silva Azevedo	16765	Consultor Técnico-Legislativo / Economista	SEORC
30	<u>Helio Minoru Shibatta</u>	11326	Assistente Legislativo	CMI
31	Hugo Leite <u>Florenço</u> Maia	23526	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
32	João Bosco Amaral Júnior	22946	Consultor Técnico-Legislativo / Economista	SEORC
33	João César Sampaio Neto	22610	Técnico Legislativo	CMI
34	Jonathas Albuquerque Ferreira Pinto Bandeira	23182	Consultor Técnico-Legislativo - Analista de Sistemas	AUDIT
35	José Eugênio Reis	12570	Técnico Legislativo	NPLE
36	Julia <u>Koslovski</u> Branco Figueiredo de Lima	23192	Consultor Técnico-Legislativo - Produtora de Multimídia	NPROG
37	Juliana de Carvalho Mello	12530	Assistente Legislativo	CMI
38	Juliana Simon	23432	Consultor Técnico-Legislativo - Administrador	ASSEGE
39	Klein Ribeiro Monteiro	11362	Técnico Legislativo - Programação	CMI
40	Larissa Gabriela de Abreu Toledo	22847	Consultor Técnico-Legislativo / Contador	SEORC
41	Lazaro José Soares Tolentino	11238	Técnico Legislativo	NPG
42	Leandro da Silva Nunes Vieira	23195	Técnico Legislativo - Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais	NTO
43	<u>Lisflavia</u> Oliveira dos Reis	22972	Consultor Técnico Legislativo- Relações Públicas	NCO
44	Luis Felipe Rabelo Taveira	22970	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
45	<u>Luis</u> Felipe Silva	23262	Consultor Técnico-Legislativo - Jornalista	NPROD
46	Marília Magalhães Teixeira	23403	Consultor Técnico-Legislativo - Pedagogo	ELEGIS
47	Marlon Fleury	11995	Assistente Legislativo	CMI
48	<u>Nathaly</u> Rodrigues da Costa	23186	Consultor Técnico-Legislativo - Arquivista	NPROG
49	Núbia de Souza Guerra Ferreira de Castro	23561	Consultor Técnico-Legislativo - Comunicação Social/Publicitário	DTVR
50	Patrícia Silva Gomes	12373	Técnico-Legislativo - Secretário	ASSEGE
51	Patrick da Silva <u>Leis</u>	23562	Consultor Técnico-Legislativo - Arquivista	NPROG
52	Paulo Jorge Lino Silva Junior	23424	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
53	Pedro Cunha Rego <u>Celestin</u>	22858	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
54	Ranieri José Dantas Severiano	18338	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
55	<u>Rayrone Zirtany</u> Nunes Marques	23025	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
56	Roberto <u>Bello</u> Tavares de Oliveira	16816	Consultor Técnico-Legislativo - Analista de Sistemas	ASSEGE
57	Rogério Wagner Lage Guimarães Mendes	18411	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
58	Ronald <u>Tetsuo Miura</u>	18552	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
59	Ronaldo Marciano da Silva	11214	Técnico Legislativo - Manutenção	CMI
60	<u>Ronie Paulucio</u> Porfírio	22700	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
61	<u>Sâmia Lott Zanutto</u>	16693	Técnico Legislativo - Técnico de Arquivo e Biblioteca	NTO
62	Tânia Paula <u>Sant'ana</u>	16832	Consultor Técnico-Legislativo - Economista	ASSEGE
63	Wagner Lopes Dias	16772	Consultor Técnico - Analista de Sistemas	CMI
64	Wanderley Gonçalves Freitas	11298	Assistente Legislativo	CMI
65	<u>Woshington</u> Rodrigues da Silva	23566	Consultor Técnico-Legislativo - Analista de Sistemas	ASSEGE

2.2 Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação aos públicos

Observa-se que existe plena correlação entre o conteúdo e as atividades desempenhadas pelos servidores que participarão dos cursos, uma vez que a capacitação se destina a suprir lacunas de conhecimentos necessários para a realização de rotinas atinentes às competências das unidades solicitantes.

Portanto, justifica-se o investimento financeiro da CLDF na contratação dos cursos em questão. Como se trata de uma série de eventos assíncronos, a distância, não há necessidade de dispensa de ponto dos servidores inscritos.

2.3 Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A assinatura anual pressupõe o acesso individual a mais de mil cursos. Grande parte dos conteúdos previstos na programação anual da Elegis para 2023 está contemplada na plataforma ALURA, como aduz a tabela 3, que contém parte da programação da Escola.

Tabela 3 – Cursos incluídos no Plano Setorial da ELEGIS/2021

Meta 1 - Programação de Capacitação e Educação dos Servidores executada, por intermédio do Núcleo de Educação Permanente
Ação 1 - Realizar 30 (trinta) eventos internos, com pagamento de instrutores internos, provendo 600 horas para servidores e deputados
Capacitação em ferramentas de editoração Gamificação Organizacional Gestão de equipes em trabalho remoto Gestão de Pessoas e Conflitos Gestão de Portfólio e Projetos Estratégicos Gestão Estratégica ITIL Planejamento Estratégico Redes sem fio - Planejamento, configuração e Segurança
Ação 2 - Viabilizar 100 (cem) participações em eventos externos de capacitação (cursos de curta e média duração, congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, a seguir discriminados:
20742 - Identity with Windows Server 2016 20744 - Securing Windows Server 2016 Capacitação em gravação e edição de vídeos com foco em EaD Ciências de Dados/BI Criação de animações com foco em EAD
Desenvolvimento de Competências Design Thinking Editoração de e-books Educação Corporativa Exchange 2016 (instalação, operação, administração) Formação Cientista de Dados Formação/reciclagem em mediação de conflitos Fotografia Gamificação para EAD - planejamento de jogos Gestão de Projetos Gestão de Projetos com foco CMMI Governança de TI com foco em COBIT IN 5/2017 Instalação, armazenamento e computação com o Windows Server 2016 Introdução a Data Warehouse Office 365 Administration and Troubleshooting Projeto e Complexidade de Algoritmos Proteção de dados pessoais no setor público SCRUM Segurança da Informação Supporting and Troubleshooting Windows 10 System Center Configuration Manager 2016 Transformação Digital Virtualização Microsoft Hyper-V Virtualização VMWARE

Destaca-se que os conteúdos apresentados na tabela acima foram demandados pelas unidades, na ocasião do Levantamento de Necessidades de Capacitação/2023.

3 Da especificação dos cursos de capacitação

3.1 Dos Objetivos

A contratação tem por objetivo prover conhecimentos aos servidores beneficiados, no que tange às seguintes temáticas:

Programação – diversas linguagens e frameworks de programação adotados pela CLDF, incluindo Java, Python e PHP (287 cursos);

Front-End – desenvolvimento de interfaces para desktop e dispositivos móveis (109 cursos);

Data Science – ciência de dados (195 cursos);

Devops – administração de infraestrutura de TI (134 cursos);

User experience & Design – experiência do usuário na utilização de sistemas e interfaces, além de design de interfaces gráficas e editoração eletrônica (297 cursos);

Mobile – desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis (81 cursos);

Inovação e Gestão – técnicas de gestão de projetos, pessoas, processos, produtos e serviços, liderança, processos ágeis, entre outras metodologias. (287 cursos)

3.2 Do conteúdo programático, carga horária, duração, datas dos cursos e horários das aulas

A modalidade de assinatura é anual. Os conteúdos variam de introdutórios a avançados, de acordo com cada temática escolhida pelo treinando. As cargas horárias também são variáveis, de acordo com a temática. Por serem assíncronos, os cursos não possuem horários fixos, adequando-se à preferência de cada treinando. As cargas horárias variam, de acordo com o curso em questão. Ao todo, a Plataforma Alura oferta conteúdos que ultrapassam 1000 (mil) horas de treinamento.

4 Da empresa e dos instrutores

4.1 Das qualificações dos instrutores

4.1.1 Guilherme de Azevedo Silveira

Líder de Educação e Diretor no Grupo Caelum. Co-fundador da Caelum, da Alura e do GUJ. Com 15 anos de experiência no ensino de programação e habilidades digitais, coordena as equipes de produção de cursos. É tecnólogo com viés matemático e medalhista de ouro em competições nacionais de computação. representando o Brasil nos mundiais. Participante ativo da comunidade *open source* e de educação em tecnologia. Autor de 7 livros da área.

4.1.2 Paulo Silveira

CEO do Grupo Caelum. Coordenador de Conteúdos Institucionais. Instrutor. É reconhecido na comunidade de desenvolvedores, tendo participado de projetos no IBO PE e dentro da Caelum, além de ativo na comunidade open source. Fundador do maior fórum de desenvolvimento em língua portuguesa, o GUJ.com.br. É bacharel e mestre pela USP em geometria computacional, liderou o desenvolvimento do LMS da empresa e atualmente gerencia mais de 100 colaboradores.

4.1.3 Nico Steppat

Diretor, Coordenador de Conteúdos Educacionais. Instrutor. Trabalha na área de tecnologia há mais de 20 anos e atuou como desenvolvedor e instrutor no Brasil e na Alemanha. Participa ativamente na comunidade e com uma experiência de mais de 12 anos em educação coordena hoje equipes de instrutores e é responsável pela curadoria de cursos online.

4.2 Dos dados institucionais e bancários

A seguir são apresentados os dados institucionais e bancários da empresa.

4.2.1 Dados cadastrais

CNPJ: 05.555.382/0001-33

Razão Social: AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

Endereço: Vergueiro 3195 Conjunto Vila Mariana – São Paulo, SP, CEP: 04.101-300

Telefone: (11) 55712751

4.2.2 Dados bancários

Banco do Santander: 033

Agência: 4199

Conta Corrente: 13000609-0

4.3 Dos documentos para a contratação anexados no processo

Anexo 1 – Proposta de capacitação;

Anexo 2 – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;

Anexo 3 – Certidão Negativa de débitos junto ao GDF;

Anexo 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Anexo 5 – Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Anexo 6 – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

Anexo 7 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5 Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Depreende-se das informações apresentadas no item 4.1, atestadas pelos currículos anexos, que o corpo docente da plataforma é composto por professores com sólida formação nos temas em epígrafe e com a experiência docente requerida.

5.1 Da qualificação singular da empresa e da plataforma

A solução da plataforma ALURA, via plataforma de ensino a distância, consiste em um site especializado, proporcionando acessibilidade de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento de capacitação e desenvolvimento dos servidores. A solução inclui a liberação de acesso ao banco de cursos e suporte profissional, que será realizado pelos tutores da empresa.

A contratação prevê 65 (sessenta e cinco) licenças de acesso à plataforma ALURA, que possui aspectos considerados singulares, quando comparada a outras disponíveis no mercado, a saber:

Abrangência: Possui uma quantidade de cursos de capacitação e treinamento disponíveis (superior a mil) com pluralidade nas áreas de conhecimento de tecnologia da informação, contemplando questões gerenciais, infraestrutura, configuração, programação, desenvolvimento, design e editoração, entre outras.

Simultaneidade: Há permissão de uso simultâneo entre servidores de diferentes supervisões em diferentes matérias e rotatividade de licenças, sem limite de alunos e cursos realizados.

Reconhecimento: Há relatos na própria plataforma da credibilidade e confiabilidade trazidas na plataforma, em comparação com outras no mercado, além dos atestados de capacidade técnica ofertadas pelas organizações parceiras.

Qualidade do conteúdo: Possui um quadro qualitativo de cursos, providos por instrutores notoriamente especializados.

Portal de gestão de licenças: O portal prevê meios para que o gestor realize a fiscalização do uso da plataforma pelos servidores beneficiados, incluindo aferição de frequência, desempenho e certificados dos alunos.

Vale destacar que se contratam por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.

25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são

inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato.

Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal dos instrutores contratados, não há pendências, conforme certidões que ora se anexam ao processo.

6 Do modelo de prestação do serviço e dos instrumentos de ajuste

6.1 Instrumento de ajuste

Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além das previstas no presente Instrumento.

O prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

6.2 Do local e das condições da entrega

O acesso à plataforma da Alura, deverá ser habilitado e liberado juntamente com a Diretoria da Elegis, pelo correio eletrônico elegis.ead@cl.df.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental da CLDF.

A habilitação individual dos alunos, bem como a liberação dos acessos à plataforma, deverão ser realizadas de forma remota. A contratada oferecerá todo o suporte e o auxílio que se fizerem necessários aos servidores da CLDF.

7 Do investimento

O investimento na assinatura será de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, para **65 (sessenta e cinco) licenças**, conforme a proposta apresentada pela empresa.

7.1 Da disponibilidade orçamentária

A despesa será coberta pelo orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

7.2 Da justificativa do preço

O valor total da contratação, para um quantitativo de **65 (sessenta e cinco) servidores**, será de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**. Observa-se que a plataforma oferta mais de 1.000 (mil) cursos incluídos na assinatura anual. Nesse sentido, a título de comparação, apresentam-se alguns cursos de empresas concorrentes e cujas temáticas são cobertas pela assinatura do Portal Alura. A análise da tabela a seguir permite concluir que a assinatura pode ser bastante vantajosa, do ponto de vista econômico. Veja-se que cursos com menor carga horária, para uma turma de 65 (sessenta e cinco) servidores, podem ultrapassar bastante os custos anuais da assinatura.

Tabela 4 – Pesquisa de preços

Empresa	Detalhamento da oferta Curso	Duração (horas)	Investimento	
			Individual	Turma (65)
Criatus Design	Design Gráfico com foco em Adobe Indesign, Photoshop e Illustrator	24	680,00	44.200,00
Trainning Education Center	ITIL 4 Oficial Foundations	16	2.990,00	194.350,00
Escola Britânica de Artes Criativas e Tecnologia	Desenvolvimento Front-End Completo	82	3.775,00	245.375,00
Alura	Cursos variados	> 1000	1.380,00	89.700,00

7.3 Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da empresa especificada no item 4.2, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota de Empenho para a empresa.** O numerário será adimplido por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8 Dos mecanismos de gestão contratual

8.1 Dos papéis e das responsabilidades

Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de conformidade dos serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes do presente Instrumento.

8.1.1 Do Gestor do contrato

Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

8.1.2 Do fiscal técnico do contrato

Servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

8.1.3 Do fiscal administrativo do contrato

Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

8.1.4 Do preposto

Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

8.2 Do aluno

Os servidores beneficiados com a assinatura comprometem-se ao efetivo uso, com a participação em, **no mínimo 100 (cem) horas de curso**, devidamente certificadas e realizadas dentro do período da assinatura. Caso não haja o real engajamento, o servidor será submetido às penalidades previstas nos artigos 32, 34 e 38 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação da CLDF.

8.3 Dos deveres e das responsabilidades da contratante

- 8.3.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como para atestar a execução do objeto;
- 8.3.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;
- 8.3.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes do presente Projeto Básico e do Instrumento Convocatório;
- 8.3.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 8.3.5. Relacionar-se com a CONTRATADA diretamente ou por meio de pessoa por ela credenciada.
- 8.3.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;
- 8.3.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a realização das

atividades relacionadas aos cursos;

8.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

8.4 Dos deveres e das responsabilidades da contratada

8.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas avençadas; executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas determinações se obriga a atender prontamente;

8.4.3. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, na execução do ajuste, não se excluindo ou se reduzindo essa responsabilidade, devido à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;

8.4.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do ajuste;

8.4.6. Cumprir e fazer cumprir, assim como seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.4.7. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.4.8. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

8.4.9. Responder, como única responsável, durante a vigência do ajuste, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a CLDF de qualquer reclamação ou indenização;

8.4.10. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

8.4.11. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

8.4.13. Responsabilizar-se pelo recebimento da Nota de Empenho e enviar à CLDF o Recibo para pagamento, sem emendas ou rasuras;

8.4.14. Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento;

8.5 Da fiscalização

A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Instrumento, será exercida por comissão ou servidor da CLDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o ajuste.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a que for resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

Sustar quaisquer fornecimentos de materiais, resultantes da prestação do serviço, que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Câmara Legislativa, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9 Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação das interessadas, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pelas contratadas, estas estarão sujeitas às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11 Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93. Nesses casos, os fornecedores reconhecem os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12 Da responsabilidade pelo acompanhamento da execução deste contrato

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

12.4 A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

12.5 Não obstante cada contratada seja a única e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.7 As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

12.8 O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

12.9 Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico e das cláusulas do contrato.

13. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

Em 16 de dezembro de 2022.

Gerson André da Silva e Silva

Diretor da Escola do Legislativo do Distrito Federal - Substituto

Ailton Luiz Gonçalves Feitosa

Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **AILTON LUIZ GONCALVES FEITOSA - Matr. 11638, Técnico Legislativo**, em 16/12/2022, às 19:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0990937** Código CRC: **4C209E3C**.



PARECER-PG Nº 17/2023-NPLC

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS PARA ACESSO A PLATAFORMA DE CURSOS CORPORATIVOS – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CLDF –LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da contratação direta da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A**, para disponibilização de 65 (sessenta e cinco) licenças de acesso à plataforma de cursos denominada **ALURA**, para a oferta de cursos nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Projetos, Gestão por Processos, Governança de TI e Design de Interfaces, entre outras, na modalidade a distância, em nível de capacitação, para servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Informática, na Escola do Legislativo, no Núcleo de Comunicação Organizacional e no Núcleo de Editoração e Produção Gráfica, por um período de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme descrito no Projeto Básico 0990937.

A justificativa para a contratação está formalizada no tópico específico do Projeto Básico 0990937, que fundamenta a plausibilidade da contratação à hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Os autos estão instruídos com a proposta comercial da empresa 0984618, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS (0984741, 0984748, 0984756, 0984769, 0984786, 1008111, 0984793), currículo dos coordenadores pedagógicos e instrutores (0984824), instrução da NUAQ 1002634 e informação de disponibilidade orçamentária 1010449.

É o relatório.

Saliento, inicialmente, que a análise requerida a este órgão de assessoramento jurídico fica adstrita ao exame das indagações de ordem jurídica disponíveis para acesso por esta unidade acerca da questão suscitada, não adentrando em aspectos técnicos, financeiros ou inerentes ao próprio mérito do ato administrativo aprovado ou a ser oportunamente avaliado pela autoridade competente, como orienta o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se

aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Em esclarecimento a citada orientação, a AGU frequentemente ressalta que a função do órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Nesse passo ressalta que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Desta forma, como o exame da situação descrita nos autos pelo órgão jurídico restringe-se aos seus aspectos jurídicos, ficam excluídos desta análise aqueles de natureza técnica, partindo-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dito isto, observo que a situação jurídica submetida a exame volta-se à análise da legalidade da contratação direta descrita nos autos. A esse respeito, adiante que há justificativas suficientes que permitem concluir pela adequação do caso concreto à hipótese legal de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

De acordo com a instrução dos autos, em especial o Projeto Básico 0990937, a contratação direta pretendida visa a disponibilização de licenças de acesso à plataforma ALURA de cursos de capacitação corporativa nas áreas de conhecimento de tecnologia da informação, contemplando questões gerenciais, infraestrutura, configuração, programação, desenvolvimento, design e editoração, entre outras.

Em citado Projeto Básico, são descritas as justificativas para a contratação, enfatizando-se que a plataforma ALURA oferece cursos em áreas de conhecimento em que já há demanda aprovada de capacitação de servidores, além de ressaltar a elevada qualificação técnica dos instrutores responsáveis pelos cursos disponibilizados.

Assinalo que a disponibilização de licenças para acesso a uma plataforma de cursos não descaracteriza o objeto final da contratação, que é a contratação de cursos de capacitação. O formato utilizado, licenças para acesso à plataforma de cursos corporativos, não altera a natureza da contratação como evento de capacitação, estando igualmente demonstrado que os cursos disponibilizados correspondem à demanda de treinamento dos servidores desta Casa para o aprimoramento técnico do quadro funcional desta Casa.

De igual modo, está demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e que torna inviável a competição.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, que está abaixo dos valores praticados pelo mercado.

Identifico que ainda não houve a aprovação formal e expressa do projeto básico pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, desse mesmo diploma legal, razão pela qual opino pela

legalidade da contratação direta descrita nos autos.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

CARLA MARIA MARTINS GOMES

Procuradora Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 16/01/2023, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1015956** Código CRC: **022388E5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00038504/2022-98

1015956v6



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 14.764.485,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.543.397,08
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 13.221.087,92
Valor desta Despesa: R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais)	
Credor:	
05.555.382/0001-33 - AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	R\$ 89.700,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para disponibilização de 65 (sessenta e cinco) licenças de acesso à plataforma de cursos denominada ALURA, na modalidade à distância, em nível de capacitação, para servidores da CLDF, por um período de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico ELEGIS (SEI 0990937).	
Valor da despesa: R\$ 89.700,00, sendo: - 65 licenças x R\$ 1.500,00 (vlr unit) = R\$ 97.500,00 - Aplicação de 8% de desconto (Conf. Proposta - SEI 0984618) = R\$ 97.500,00 - 8% = R\$ 89.700,00	
Classificação: 339040-06	
Conforme Instrução NUAQ nº 02/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1002634), PARECER-PG Nº 17/2023-NPLC (SEI 1015956), Despacho GMD (SEI 1019934) e Despacho DAF (SEI 1018057).	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almojarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 71/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 19/01/2023, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/01/2023, às 09:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/01/2023, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1019979** Código CRC: **628EBDFF**.